Triângulo imigrantista: o caso Hessels-Carrière e a reemigração de portugueses do Brasil para a Venezuela e as Antilhas Holandesas

José Sacchetta Ramos Mendes
Graduado em Direito (USP), doutor em História Social (USP), pós-doutorando em História da Cultura (UFBA) e professor de História do Direito

A deflagração da Segunda Guerra Mundial (1939-1945) marcou o panorama dos deslocamentos populacionais destinados ao Brasil. Condizentes com o espírito da época, as leis que normatizavam a imigração guiaram-se pelo restricionismo e pela seleção dos candidatos ao visto de entrada no país, de acordo com a origem nacional e étnica, profissão, condições de saúde e perfil ideológico. Nesse quadro legal de imposição de limites ao afluxo de estrangeiros, a política do Estado Novo de Getúlio Vargas (1937-1945) estabeleceu situação peculiar para os portugueses, habilitando privilégios que os distinguiram em dois sentidos: os lusos foram deixados de fora da legislação brasileira restritiva à admissão de novos imigrantes, ao mesmo tempo em que se buscou incrementar a sua imigração, "por todos os motivos a mais aconselhável para o Brasil",[1] nas palavras do presidente do Conselho de Imigração e Colo-

1 Ofício nº 915 de Frederico de Castelo Branco Clark, presidente do Conselho de Imigração e Colonização (CIC), a Oswaldo Aranha, ministro das Relações Exteriores do Brasil; Rio de Janeiro, 11 de maio de 1943. Maços de Imigração, Portugal, 1941/1948, lata 2.058, maço 37.118, Arquivo Histórico do Itamarati (AHI).

nização (CIC), Frederico de Castelo Branco Clark, direcionadas ao ministro das Relações Exteriores Oswaldo Aranha.

Assinale-se que o sistema de quotas para imigrantes estrangeiros, adotado na Constituição de 1934 e na Carta do Estado Novo, de 1937, foi suspenso para os originários de Portugal – e exclusivamente para esses nacionais e cidadãos de países americanos, que de resto não constituíam uma corrente imigratória para o Brasil – quando, em 22 de abril de 1939, o Conselho de Imigração e Colonização declarou em sua resolução nº 34 os portugueses "isentos de qualquer restrição numérica, quanto à sua entrada no território nacional".[2] As considerações que fundamentaram a medida salientavam que a supressão de qualquer limite, em se tratando da entrada e fixação dos lusos no país, só poderia contribuir para o "fortalecimento da formação étnica"[3] do povo brasileiro.

A resolução nº 34 ampliou a abrangência do decreto-lei nº 406 e do decreto nº 3.010, ambos de 1938, que haviam equiparado os lusitanos aos brasileiros para fins de povoamento. As duas providências tinham o objetivo declarado de evitar a concentração de estrangeiros em núcleos coloniais agrícolas, tendo em vista "preservar a constituição étnica do Brasil, suas formas políticas e seus interesses econômicos e culturais".[4]

Ao proibir a preponderância de imigrantes de uma só nacionalidade em qualquer ponto do território nacional, os dois decretos insistiam no argumento de defesa da "composição étnica e social do povo brasileiro".[5] A ameaça estrangeira deveria ser neutralizada com o estabelecimento de brasileiros natos na mesma região, ou de portugueses, considerados pelo Conselho de Imigração e Colonização "o elemento que tem sido o fator primordial e a força co-operante mais idônea na formação do povo brasileiro".[6]

Em 7 de abril de 1941, por meio do decreto-lei nº 3.175, o governo brasileiro suspendeu a expedição dos vistos de entrada para estrangeiros, exceto

---

2 Resolução nº 34, de 22 de abril de 1939, do CIC; anexo nº 1 ao ofício nº 915 de F. Castelo Branco Clark a O. Aranha, ibidem.

3 Idem, ibidem.

4 Decreto nº 3.010 de 20 de agosto de 1938, citado.

5 Idem.

6 Ofício nº 915 de F. Castelo Branco Clark a O. Aranha, citado.

portugueses.[7] A nova medida restritiva à imigração denotava o alinhamento progressivo do Brasil aos Estados Unidos, ajustava o foco de vigilância policial aos residentes alemães, japoneses e italianos e ampliava a proibição genérica à vinda de imigrantes. Nas semanas seguintes, o Itamarati passou a dar instruções a seus cônsules no exterior por meio de um conjunto de circulares, várias delas secretas, que orientavam como aplicar a nova legislação.

A rigidez no fornecimento de vistos seria redobrada nos locais de embarque de passageiros mais freqüentemente utilizados nas rotas para a América do Sul, como Lisboa e Porto. Apesar da importância destas duas cidades na geopolítica do controle, não eram os imigrantes portugueses que se buscava impedir de entrar no Brasil. Judeus e comunistas de outros países europeus eram o objetivo da estrita vigilância, além de dissidentes políticos em geral. A neutralidade diplomática e militar de Portugal no conflito mundial havia transformado o país em lugar seguro para pessoas oriundas das zonas da Europa sob ocupação nazista.

A obtenção de visto permanente junto às representações do Brasil em território português enfrentava, entre outros obstáculos, a exigência de que o pedido fosse feito na jurisdição consular de residência do solicitante, assim considerado o local de sua moradia comprovada por um mínimo de seis meses.[8] Na gênese desta regra, editada em 20 de agosto de 1938, tratou-se de assegurar que as quotas estabelecidas nas Constituições de 1934 e 1937 não seriam burladas pela admissão indevida de pessoas de outras origens, naturalizadas às pressas em nações com limite de quota disponível.

O cumprimento desse dispositivo de segurança tornou-se ainda mais importante depois que a circular reservada nº 1.522, emitida pelo Itamarati em seis de maio de 1941, liberou a concessão de vistos permanentes para cidadãos portugueses se estabelecerem no Brasil, sem consulta prévia ao Ministério da Justiça, a quem cabia aprovar toda solicitação de visto. A circular trazia instruções definidas em conjunto pelo Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Justiça e Negócios Interiores e Conselho de Imigração e Colonização, destinadas a instruir os cônsules[9] a aplicar o decreto-lei nº 3.175, de 1941.

---

7 Decreto-lei nº 3.175 de 7 de abril de 1941. *Coleção das leis do Brazil, 1891/1945*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. v. 38-45.

8 Decreto nº 3.010/38, citado.

9 Ofício nº 915 de F. Castelo Branco Clark a O. Aranha, citado.

A seleção de imigrantes determinada nas leis do Estado Novo coadunava-se, de maneira paradoxal, ao espírito de intolerância, xenofobia e etnocentrismo difundido pelos autoritarismos europeus, como o nazismo e o fascismo, contra os quais iriam combater militarmente os brasileiros, aliados aos norte-americanos. De modo amplo, a vigilância policial aos estrangeiros domiciliados no Brasil acentuou-se com a guerra. Regras que impunham nacionalização e *abrasileiramento* de outras culturas envolviam o ensino escolar, o uso da língua portuguesa e o controle de organizações comunitárias, culturais e de auxílio-mútuo dos imigrantes.

O ENGAJAMENTO DE PORTUGUESES EM SÃO PAULO E SANTOS

Logo após a liberação de vistos permanentes aos cidadãos de Portugal,[10] em maio de 1941, o Itamarati e o Ministério da Justiça e Negócios Interiores viram-se envolvidos numa polêmica reveladora dos rumos que tomava a imigração portuguesa durante o Estado Novo varguista. Um episódio que noutras circunstâncias passaria despercebido acabou por se transformar em escândalo policial e diplomático, enredando vários países em sua trama: o engajamento de trabalhadores portugueses radicados no Brasil, instados a deixar o país e re-emigrar para Curaçao, nas Antilhas Holandesas, onde postos de trabalho os aguardavam.

O incidente evidenciou a valoração atribuída por autoridades à mão-de-obra lusitana, pouco antes equiparada legalmente à brasileira para fins de povoamento e ocupação do território. Trouxe à tona também uma prática de triangulação de imigrantes que, aparentemente, vinha se desenvolvendo no país havia algum tempo, com a transferência sistemática de portugueses do Brasil para outros locais, como Venezuela, Antilhas Holandesas e Guiana Inglesa.

Em agosto de 1941, a companhia Anglo-Mexican Petroleum pediu autorização à Divisão de Passaportes do Ministério das Relações Exteriores do

10 Decreto-lei nº 3.175/41 e circular reservada nº 1.522 do MRE, de 6 maio 1941, citado.

Brasil para embarcar duzentos imigrantes portugueses, residentes nas cidades de São Paulo e Santos, com destino ao porto de Willemstad, na ilha de Curaçao, possessão do Reino da Holanda situada ao largo da costa venezuelana. Ali o grupo seria empregado na refinaria de petróleo da empresa, dentro de parâmetros lícitos e condizentes com as práticas em vigor de contratação internacional de trabalhadores estrangeiros.[11] O agenciamento, o embarque e a viagem dos lusos seriam acertados pelos engajadores profissionais da companhia, Marinus Cornelis Hessels e Johann Carrière, ambos de nacionalidade holandesa.

Encaminhada a solicitação ao Ministério da Justiça, a resposta foi rápida, negando a concessão dos vistos de saída aos portugueses. O despacho denegatório, redigido pelo próprio ministro Francisco Campos, apontava a conveniência de o Conselho de Imigração e Colonização "promover a verificação do aliciamento clandestino"[12] de portugueses estabelecidos no Brasil. Dias depois, ao desembarcarem no aeroporto do Rio de Janeiro, os contratadores Hessels e Carrière foram detidos pela polícia e levados à Seção de Estrangeiros da Delegacia de Segurança Política e Social,[13] iniciando uma batalha judicial e diplomática de vários meses, até sua absolvição, no fim do ano seguinte.

O Ministério das Relações Exteriores e o CIC passariam a demonstrar preocupação com "a notícia de que, para trabalhos pesados na Venezuela, são aliciados, constantemente, portugueses já radicados no Brasil, incorporados, portanto, à nossa economia".[14] A evasão de mão-de-obra estrangeira, ainda que mencionada de forma generalista nos documentos do Itamarati, não se refe-

11 Requerimento nº 707 de Sophy Campbell, representante da Anglo-Mexican Petroleum Company, à Divisão de Passaportes do MRE; Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. Maços de Imigração, Portugal, 1941/1944, lata 2.058, maço 37.118, AHI.

12 Despacho de Francisco Campos, ministro da Justiça e Negócios Interiores, a João Severiano da Fonseca Hermes Jr., chefe da Divisão de Passaportes do MRE; Rio de Janeiro, 13 ago. 1941. Maços de Imigração, Portugal, 1941/1944; lata 2.058, maço 37.118, AHI.

13 Ofício nº 2.734 de Hoonholtz Martins Ribeiro, inspetor da Polícia Marítima e Aérea do Distrito Federal, a João Severiano da Fonseca Hermes Jr.; Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. Maços de Imigração, Portugal, 1941/1944, lata 2.058, maço 37.118, AHI.

14 Memorando de João Severiano da Fonseca Hermes Jr. a Maurício Nabuco de Araújo, secretário geral do MRE; Rio de Janeiro, 03 set.1941. Maços de Imigração, Portugal, 1941/1944; lata 2.058, maço 37.118, AHI.

ria a qualquer outra nacionalidade. Os trâmites ministeriais do período abordaram exclusivamente o problema da saída de imigrantes lusitanos. Diplomatas portugueses e venezuelanos creditados no país se vtornavam suspeitos de atuar no engajamento de trabalhadores lusos para re-emigração:

> as atividades do consulado venezuelano no Rio de Janeiro, que funciona em certas épocas até altas horas da noite, em concordância com a saída de vapores, respondem a esse aliciamento. Por clandestinas e atentatórias às leis brasileiras, tais atividades, por parte das autoridades consulares portuguesas e venezuelanas, constituem infração grave à hospitalidade oficial que o Brasil lhes dá.[15]

Juntamente com o pessoal consular da Venezuela no Rio de Janeiro, o cônsul de Portugal em São Paulo estaria encarregado de preparar os passaportes de seus co-nacionais para embarque, atitude que em si nada tinha de irregular. Mas o procedimento de contratar trabalhadores portugueses e levá-los a re-emigrar para outros países continuou a ser compreendido por autoridades brasileiras como ato ilícito. Acreditava-se que os diplomatas envolvidos nessas atividades recebessem instruções diretas dos governos de Lisboa e Caracas. A legação da Holanda no Rio, por sua vez, adiantou-se em informar que não tinha conhecimento do assunto e pediu para ser oficialmente notificada, a fim de levar a questão à sua chancelaria em Haia.[16] O Reino da Holanda se encontrava, desde maio de 1940, sob ocupação da Alemanhá, administrado por um governo imposto pelos nazistas que dificilmente teria empenho em resolver o caso de Hessels e Carrière. Cabia aos diplomatas flamengos agir localmente, no Brasil, em defesa dos seus cidadãos.

Para dirimir a dúvida sobre a legalidade do ato de engajar residentes portugueses visando sua re-emigração, o chanceler Oswaldo Aranha enviou uma consulta à Secretaria Geral do Itamarati. O parecer jurídico elaborado em resposta esclareceu que

> Não há lei que proíba o aliciamento de trabalhadores estrangeiros no Brasil, com o fim de encaminhá-los ao exterior. Os artigos 267 e 269 do decreto nº 3.010

15 Memorando de João Severiano da Fonseca Hermes Jr. a Maurício Nabuco de Araújo, secretário geral do MRE; Rio de Janeiro, 03 set. 1941. Maços de Imigração, Portugal, 1941/1944; lata 2.058, maço 37.118, AHI.

16 Idem, ibidem.

> [de 20.08.1938], que ... as autoridades de imigração e a polícia queriam aplicar aos dois holandeses que prenderam, não se aplicam ao caso, senão por analogia, o que contraria o artigo 1º do Código Penal.[17]

Contra a postura policial de que seriam clandestinas, improcedentes ou ilegais as ações dos diplomatas portugueses e venezuelanos, Maurício Nabuco de Araújo, secretário geral do Itamarati, revelou a Oswaldo Aranha que, em julho daquele ano, o próprio embaixador da Venezuela havia solicitado ao governo brasileiro que facilitasse "o transporte de uma corrente imigratória portuguesa do Brasil" [18] para o seu país. A triangulação era a fórmula encontrada para desviar fluxos de trabalhadores europeus do Brasil, Argentina e Uruguai, destinando-os a uma nação com maiores dificuldades para atraí-los diretamente. Nabuco de Araújo relatou ao chanceler que no ano anterior, 1940, "para parar essa onda emigratória", teve que "pedir por favor ao embaixador venezuelano, porque não havia nenhuma lei aplicável ao caso".[19]

Apesar da dificuldade de tipificar criminalmente a contratação de estrangeiros no Brasil e o seu embarque para o exterior, Marinus Cornelis Hessels e Johann Carrière ficaram várias semanas detidos na Delegacia de Estrangeiros, recém-criada na Polícia Civil do Distrito Federal.[20] O órgão tinha competência para fiscalizar a entrada e saída de pessoas do território nacional, renovar vistos e resolver pendências daquelas fixadas no país em caráter permanente. Sua função preponderante, porém, era identificar estrangeiros suspeitos de cometer delitos contra a ordem política ou social.[21]

A fragilidade dos fundamentos penais contra Hessels e Carrière não impediu a inclusão dos dois holandeses, como co-réus, em uma ação movida a partir de fevereiro de 1942 na 4ª Vara Criminal de São Paulo. No processo, os dois foram acusados de agir coordenadamente com os engajadores portugue-

---

17 Memorando de Maurício Nabuco de Araújo a Oswaldo Aranha; Rio de Janeiro, 15 set. 1941. Maços de Imigração, Portugal, 1941/1944, lata 2.058, maço 37.118, AHI.

18 Idem, ibidem.

19 Idem, ibidem.

20 Decreto nº 3.183 de 9 de abril de 1941. *Coleção das leis do Brasil*, v. 51, p. 20.

21 AQUINO, Maria Aparecida de; MATTOS, Marco Aurélio de; SWENSSON Jr., Walter (Org.). *No coração das trevas*: o Deops visto por dentro. São Paulo: Arquivo do Estado; Imprensa Oficial, 2001.

ses Manuel da Silva, José Rodrigues Teixeira e João Vieira, na contratação de estrangeiros residentes em São Paulo e Santos.

Segundo a acusação, ambos haviam incorrido no delito tipificado no artigo 267 do decreto nº 3.010, de 1938, que proibia "aliciamento de trabalhadores nacionais, com fins de emigração, sem autorização prévia do Conselho de Imigração e Colonização".[22] A pena prevista na lei era de dois a quatro anos de prisão. O dispositivo invocado era o mesmo cujo parecer jurídico elaborado pela Secretaria Geral do Itamarati excluíra de aplicação a trabalhadores estrangeiros, a não ser que se empregasse analogia na interpretação do fato acusatório, uma aberração contrária aos princípios do Direito Penal. A equiparação do português ao brasileiro nato para fins de ocupação do território não se estendia ao caso, nem os lusos se encaixavam na categoria de trabalhadores nacionais.

Manuel da Silva, funcionário da mesma empresa que Hessels e Carrière, foi considerado, no curso do processo criminal, o elo de conexão com os trabalhadores lusos dispostos a trocar o Brasil pela Venezuela ou pelas Antilhas. Seu domicílio era desconhecido. A única maneira de localizá-lo era por meio do consulado de Portugal na capital paulista, endereço declarado à autoridade imigratória.[23] Enquanto isso, a legação da Holanda no Rio buscava uma saída negociada para livrar seus nacionais das acusações.

A repercussão do incidente Hessels-Carrière tomou vulto no estado de São Paulo, onde se dizia estar concentrado o engajamento de portugueses para re-emigração. O tema ganhou as páginas dos jornais paulistanos e uma reportagem publicada na *Folha da Noite*, em 3 de outubro de 1941, gerou protestos da diplomacia de Haia, por considerar ter havido vazamento de informações confidenciais para a imprensa.[24] Sob o título "600 portugueses de São Paulo aliciados por uma companhia estrangeira", o jornal noticiara que

---

22 Decreto nº 3.010/38, citado.

23 A acusação de que Manuel da Silva era o principal aliciador de trabalhadores lusos no estado de São Paulo para re-emigração proveio do Conselho de Imigração e Colonização; ao solicitar abertura de inquérito policial contra o português, o CIC informou que o seu endereço era o do consulado de Portugal na capital paulista, à rua da Liberdade, nº 747; citado no memorando nº 1.255 de Antonio Camillo de Oliveira, presidente do CIC, a Maurício Nabuco de Araújo; Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. Maços de Imigração, Portugal, 1941/1944, lata 2.058, maço 37.118, AHI.

24 Memorando nº 40 de Maurício Nabuco de Araújo a Lourival Fontes, diretor do Departamento de Imprensa e Propaganda; Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1941. Maços de Imigração, Portugal, 1941/1944, lata 2.058, maço 37.118, AHI.

> Os trabalhadores aliciados, na maioria de nacionalidade portuguesa, obtiveram promessas sedutoras. Além de perceberem a quantia de 39 centavos por hora, teriam ainda direito a férias periódicas, as maiores facilidades para visitarem de quando em quando a terra natal e outras condições das mais vantajosas.[25]

Outro jornal de São Paulo, o *Correio da Manhã*, fez a cobertura do debate ocorrido na sessão de 29 de setembro de 1941 do Conselho de Imigração e Colonização, sobre a amplitude que se deveria dar ao termo *trabalhador nacional*, inserido no decreto nº 3.010 de agosto de 1938: "Isto é, se se refere exclusivamente a trabalhadores de nacionalidade brasileira, ou também a imigrantes estrangeiros".[26] Na reunião, estavam presentes os conselheiros Antonio Camillo de Oliveira, Arthur Hehl Neiva, Ernani Reis, Aristóteles de Lima Câmara e Antonio Pedro de Andrade Muller. Nela, o CIC concluiu pela "equiparação, no que diz respeito à proteção da mão-de-obra nacional, do trabalhador brasileiro e do estrangeiro fixado como trabalhador no território do Brasil",[27] contrariamente, portanto, à legalidade do engajamento dos lusos para re-emigrar ao exterior.

A conclusão do CIC foi encaminhada ao presidente Getúlio Vargas, "a fim de que a interpretação [viesse] a fixar doutrina".[28] A maior abrangência do conceito de trabalhador nacional tocava especialmente o residente português, já equiparado ao brasileiro nato em leis anteriores. Projetava-se como chave política para justificar o posicionamento favorável à instituição de medidas que impedissem o desvio da corrente imigratória lusitana. A suposta existência de uma rede internacional voltada à arregimentação de imigrantes estabelecidos no Brasil para trabalhar em outros países preocupou também Oswaldo Aranha[29] Afinal,

---

25 *Folha da Noite*, São Paulo, 03 de outubro de 1941; anexo ao ofício nº 391 de Lourival Fontes a Maurício Nabuco de Araújo; Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1941. Maços de Imigração, Portugal, 1941/1944, lata 2.058, maço 37.118, AHI.

26 *Correio da Manhã*, São Paulo, 30 de setembro de 1941; anexo à nota de W. Daniels, ministro plenipotenciário da Holanda no Brasil, a Oswaldo Aranha; Rio de Janeiro, 03 de outubro de 1941. Representações Estrangeiras, Legação dos Países Baixos, notas recebidas, 1941/1942, estante 86, prateleira 3, livro 7, AHI.

27 Ibidem.

28 Ibidem.

29 Memorando nº 127 de Oswaldo Aranha a Vasco Tristão Leitão da Cunha, chefe de expediente do MRE; Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 1942. Maços de Imigração, Portugal, 1941/1944, lata 2.058, maço 37.118, AHI.

a empresa holandesa responsável pelos contratos para Curaçao confirmou que empregava muitos portugueses saídos de Santos, no litoral paulista.[30]

Apesar da relevância política assumida pelo episódio Hessels-Carrière, as alegações penais contra os engajadores holandeses foram julgadas improcedentes pela 4ª Vara Criminal de São Paulo em outubro de 1942. A sentença de primeira instância transitou em julgado, sem que tenha havido recurso da acusação.[31] É provável que novos casos de contratação de imigrantes lusos para trabalhar no exterior tenham se concretizado no período, como aponta a correspondência diplomática. Entretanto, os trâmites teriam ocorrido de maneira informal, à revelia das autoridades brasileiras, possivelmente fazendo uso da rede de relacionamentos existente no interior das coletividades lusitanas.

Até o surgimento do escândalo Hessels-Carrière, e depois dele, o fluxo de portugueses do Brasil para as Antilhas Holandesas, Venezuela e Guiana Inglesa transcorreu silenciosamente. O vigor dessas correntes triangulares de imigrantes é desconhecido, pois não se conta com dados relativos aos contingentes de trabalhadores lusos transferidos dos portos brasileiros para aquelas regiões. A documentação diplomática brasileira sugere que, além de São Paulo e Santos, também a cidade de Belém do Pará teria vivenciado o fenômeno da contratação de portugueses ali radicados para trabalhar noutros países.

É notório que a imigração direta de Portugal para a Venezuela e as Antilhas Holandesas tomou vulto apenas após a Segunda Guerra Mundial. O empenho de sucessivos governos de Caracas por estabelecer correntes imigratórias da Europa é também conhecido. A Constituição venezuelana de 1936 facilitou a adesão de pessoas naturais da Espanha à nacionalidade, previsão posteriormente estendida aos nascidos em Portugal e Itália. Com efeito, a Venezuela tornou-se no pós-guerra um importante destino para imigrantes portugueses. O início da corrente lusitana àquele país é, porém, anterior, e no estudo dos seus primórdios deve ser levada em conta sua triangulação e passagem pelo Brasil.

---

30 Nota nº 3.129 de W. Daniels a Oswaldo Aranha; Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. Representações Estrangeiras, Legação dos Países Baixos, notas recebidas, 1941/1942, estante 86, prateleira 3, maço 7, AHI.

31 Nota nº 4.441 de W. Daniels a Oswaldo Aranha; Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1942. Representações Estrangeiras, LPB, notas recebidas, 1941/1942, estante 86, prateleira 3, maço 7, AHI.